



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 152/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113
EM 15/6 DE 2018 PÁGINA(S) 29


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, em atenção à Decisão nº 3.895/10CRR, para apurar potencial prejuízo decorrente da ocupação irregular de cargo comissionado por empregados do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, que prestavam serviço na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante os exercícios de 2004, 2005 e 2006. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.849/05 - Apensos 070.001.365/10 (2 vols.) e 110.000.420/10.

Nome/Função: Welson Daniel Araújo Souza, Erika Alves Martinho, Marianna Vanessa do Nascimento Santos, Francisco Valdenir Machado Elias, Ademir Ambrósio de Sousa, Marques Célio Rodrigues de Almeida, Liliane Carvalho dos Santos e Miromar Peixoto Yamamoto (exerceram cargos comissionados na Secretaria de Estado de Saúde do DF nos exercícios de 2004, 2005 e 2006).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: percepção simultânea de remunerações relativas a cargos comissionados na Secretaria de Estado de Saúde e empregados prestadores de serviços contratados pelo ICS, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Débito imputado aos responsáveis:

RESPONSÁVEL	Valor do débito (atualizado em 15.3.2018)
Welson Daniel Araújo Souza	R\$ 8.897,30
Erika Alves Martinho	R\$ 76.972,24
Marianna Vanessa do Nascimento Santos	R\$ 94.303,08
Francisco Valdenir Machado Elias	R\$ 34.581,09
Ademir Ambrósio de Souza	R\$ 16.930,97
Marques Celio Rodrigues de Almeida	R\$ 39.668,05
Liliane Carvalho dos Santos	R\$ 2.909,59
Miromar Peixoto Yamamoto	R\$ 17.084,77

Os valores deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das

providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

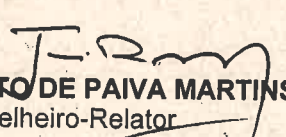
ATA da Sessão Ordinária nº 5040, de 24 de maio de 2018.

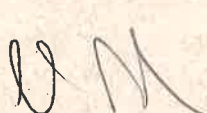
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILGÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte